

INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Termo de Referência 132/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

132/2025

158141-INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL DIONES ISMAEL GABOARDI 21/10/2025 10:34 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia

23363.000629/2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de combate a incêndio, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o IFRS-Campus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE D E MEDIDA	_	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção Preventiva e Corretiva do PPCI do IFRS-Campus Erechim, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.	2763	un	1	R\$ 124.997,25	R\$ 124.997,25

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum de engenharia, pois possuem padrões de qualidade e desempenho já estabelecidos, sendo objetivamente padronizados, com foco em manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, preservando as características originais dos bens. Envolvem serviços usuais de engenharia civil, com especificações claras e vasta oferta de empresas qualificadas no mercado. Não demanda tecnologias inovadoras ou notória especialização, permitindo contratação eficiente.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção da estrutura do campus é constante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as características do objeto devidamente justificado no documento de Formalização de demanda e no Memorial Descritivo.

Prazo de vigência

- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Conforme consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES No 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, os Estudos Técnicos Preliminares são facultados conforme Art. 14, inciso I, ficando o que consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME No 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, Art. 9°, inciso I e II do § 1°.
- 2.2 A manutenção do sistema de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI) é essencial para garantir a segurança das pessoas, do patrimônio público e a conformidade legal da edificação do Campus Erechim do IFRS. Trata-se de um conjunto de equipamentos e dispositivos que, para funcionar corretamente em caso de emergência, precisa ser mantido em perfeito estado de operação por meio de rotinas técnicas específicas, executadas de forma contínua e preventiva.
- 2.3 A contratação de uma empresa especializada se mostra indispensável, pois esses serviços exigem conhecimento técnico, certificações específicas e responsabilidade técnica por parte de profissionais habilitados, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e demais legislações vigentes. Somente uma empresa com expertise comprovada na área pode realizar os procedimentos adequados de inspeção, teste, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de segurança, como extintores, bombas de incêndio, sistema de alarme, sinalizações e iluminação de emergência.
- 2.4 Além disso, a atuação de uma empresa especializada garante a rastreabilidade e a documentação técnica dos serviços executados, condição essencial para manter os sistemas certificados e aptos a funcionar corretamente em caso de necessidade, evitando a perda da validade de laudos e a suspensão de alvarás de funcionamento.
- 2.5 Com a execução contínua desses serviços, será possível preservar o patrimônio público, manter condições adequadas de higiene, conforto, acessibilidade e segurança para estudantes, servidores e visitantes, bem como assegurar a continuidade das atividades acadêmicas sem prejuízos decorrentes de falhas na infraestrutura física.
- 2.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 22/05/2024

III) Id do item no PCA: 73/2024

IV) Classe/Grupo: 545

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A presente contratação não apresenta Estudo Técnico Preliminar facultada pelo Art. 14, inciso I, da IN 58/2022, por se tratar de uma dispensa de licitação fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 3.2 A Administração consultou o catálogo eletrônico de padronização, e constatou que não existe padronização aprovada para este objeto.
- 3.3 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos, apêndices deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei no 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3o e 10o da Resolução no 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.
- 4.1.2 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos segundo a legislação estadual ou local específica que discipline a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens e as próprias embalagens.
- 4.1.3 Observar as orientações constantes, em especial, na Parte Específica de número 24 constante no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed. de setembro de 2023.

Subcontratação

- 4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.2.1 A subcontratação fica limitada a 20% do valor total do contrato.
- 4.2.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.2.2.1 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 4.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.5 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.
- 4.6 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.1.2 início da execução do objeto: em até 10 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.1.3 No decorrer, e/ou ao final da execução dos serviços, a fiscalização poderá exigir relatórios à Contratada;
- 5.1.4 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada informar a Fiscalização, a qual competirá a verificação dos serviços executados;

- 5.1.5 Constatada a regularidade dos serviços executados a Fiscalização comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 5.1.6 É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.7 A contratada deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão da autorização dos serviços levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do requisitante/fiscal da contratação;
- 5.1.8 Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia da ordem de serviço pela fiscalização;
- 5.1.9 SOMENTE A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO OU O REQUISITANTE AUTORIZADO POR ELA ESTÃO AUTORIZADOS A ALTERAR O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS;
- 5.1.10 Todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas por escrito à CONTRATANTE;
- 5.1.11 A contratada deverá prestar esclarecimentos sobre os serviços executados ou a executar à Fiscalização sempre que solicitado pela Contratante;
- 5.1.12 Os serviços serão prestados sob demanda.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Domingos Zanella, 104 | Bairro Três Vendas | CEP: 99713-028 | Erechim/RS.
- 5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda à sexta-feira, das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos às 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.5.1 Os serviços serão prestados sob demanda, nas instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias bem como na reconstituição das partes civis afetadas.

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.
- 6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.20 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.20.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Gestor do Contrato

- 6.21 Cabe ao gestor do contrato:
- 6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço
- 6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Do recebimento

- 7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (dias)* dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.5.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.5.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

- 7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob. o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11.2 As notas fiscais só podem ser emitidas após o contato formal da equipe de fiscalização.
- 7.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhálos ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5 Enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Administração e Execução Orçamentária para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.38 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **junho do ano de 2025.**
- 7.39 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.40 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.41 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.42 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.43 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.44 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.45 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

- 7.46 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.47 disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4 Multa:

- 8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.
- 8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 8% (oito por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 8% (oito por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 9.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A1]:

I.C	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
SG =	Ativo Total		
3G -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
I.C	Ativo Circulante		
LC =	Passivo Circulante		

- 9.27 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação,
- 9.28 OS documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 9.29 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.30 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.31 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA, em plena validade;
- 9.31.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.32 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de responsabilidade técnica (ART) por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 9.32.1 Para o Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista e/ou engenheiro eletricista.
- 9.33 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.34 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.35 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.36 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.38 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.39 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.40 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.41 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.41.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.41.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.41.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.41.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.41.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.42 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.42.1 ata de fundação;
- 9.42.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.42.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.42.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.42.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.42.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.42.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 124.997,25 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I Memorial Descritivo;
 - ANEXO II Minuta do Contrato;

- ANEXO III Modelo de Termo de Vistoria;
- ANEXO IV Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Exigências Relacionadas à Execução dos Serviços do Objeto;
- ANEXO V Modelo de Carta Preposto; e
- ANEXO VI Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

13. ANEXO I

Não se aplica

14. ANEXO II

Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

Infraestrutura - Área Requisitante

MICHEL LIMA LEVIEN

Área Técnica

DIONES ISMAEL GABOARDI

Agente de contratação

Despacho: Aprovo o presente de Termo de Referência por estar de acordo com a legislação aplicável.

SIDNEI DAL AGNOL

Autoridade competente

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Contratação de serviços comuns de engenharia, inerentes à manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de combate a incêndio, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Erechim/IFRS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. OBJETO

A presente especificação visa a orientar e definir as condições que presidirão a contratação de empresa de engenharia prestadora de serviços comuns de engenharia em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para sistema anti-incêndio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Erechim/IFRS, situado na Rua Domingos Zanella, 104 - Bairro Três Vendas, Erechim/RS.

1.1 - DÚVIDAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:

Durante a fase de acolhimento dos orçamentos, as dúvidas poderão ser encaminhadas à Coordenadoria de Infraestrutura, através do endereço eletrônico infraestrutura@erechim.ifrs.edu.br_ou por meio do número telefônico (54) 3321-7507, em horário comercial. As empresas poderão examinar os equipamentos e as necessidades do local, não se aceitando reclamações posteriores quanto ao serviço a ser executado e exigido por este Memorial Descritivo.

1.2 ATESTADO DE VISITA OU DECLARAÇÃO:

1.2.1. Com a finalidade de verificar as condições gerais das instalações e as dificuldades na execução dos serviços, a licitante PODERÁ efetuar uma visita técnica no local onde será executado o serviço, devendo ser a visita pré-agendada com a Coordenadoria de Infraestrutura. O agendamento da visita deverá ser realizado pelo telefone (54) 3321-7507 ou e-mail infraestrutura@erechim.ifrs.edu.br;

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ANTI-INCÊNDIO

A empresa contratada responsável pela prestação do serviço deverá ter o seguinte responsável técnico:

 - 01 (um) Engenheiro Civil ou outro Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança no trabalho, que será o responsável técnico pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos neste documento;

Deverá ser recolhida e apresentada ao Campus Erechim/IFRS, pelo profissional acima mencionado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

3. PEÇAS E EQUIPAMENTOS

Serão de responsabilidade da licitante vencedora as despesas referentes a serviços, peças e materiais necessários para o bom funcionamento de todo o sistema e seus equipamentos.

O custo das peças e dos equipamentos, constantes da lista abaixo relacionada (item 3.1), a serem substituídos, será considerado como despesa extra e será paga em separado pelo Campus contratante, sendo a mão de obra, soldas, transporte, graxa, ferramentas e equipamentos de proteção individual para

essas substituições considerados como despesa contratual.

As peças e os equipamentos considerados despesas extras terão seu preço balizado pela SINAPI/SICRO do mês em que forem aplicadas, além disso, será acrescido 25% relativo a composição de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

3.1 PEÇAS E EQUIPAMENTOS - CONSIDERADAS DESPESAS EXTRA

Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio

- Acionador (botoeira);
- Sirene áudio visual;
- Eletrodutos, conduletes, tampa para conduletes, conexões (luvas, curvas, joelhos) de PVC, DN 25 (3/4") na cor vermelha;
- Cabo blindado;
- Central de alarme;
- Disjuntor;
- Detectores de incêndio;

Sistema de Hidrantes

- Tubo de aço galvanizado DN 25 (1"), DN 65 (2 1/2") na cor vermelha;
- Conexões em ferro galvanizado (luvas, joelhos, curvas, tê, união, niple) DN 25 (1"), DN 65 (2 1/2") na cor vermelha;
- Registros e válvulas DN 25 (1"), DN 65 (2 1/2");
- Conexões, registros e válvulas de redução DN 65 (2 1/2") X DN 25 (1");
- Pressostato e manômetro;
- Motobombas;
- Quadro de Comando das Bombas;
- Peças relacionadas ao quadro de energia como contator, relé, cabo de cobre;
- Avisador sonoro tipo sirene para incêndio;
- Manqueira de incêndio do tipo 1 mangotinho de DN 25 (1") de 30 metros:
- Esguicho de neblina DN 25 (1");
- Abrigo para mangotinho com 90 cm de altura X 60 cm de largura X 30 cm de profundidade;
- Conexões, registros, válvulas, flanges de PVC DN 65 (2 1/2") para o Reservatório;
- Reservatório;

Extintores de Incêndio

Peças relacionadas aos extintores como manômetro, difusor, mangueira, válvula.

Sistema de Iluminação e Sinalização de Emergência

- Luminária de Emergência 30 LEDs;
- Luminária de Emergência com 2 faróis;
- Luminária de Balizamento;
- Cabos, calhas, conexões, pontos de tomada, disjuntor;
- Eletrodutos em ferro galvanizado aparente DN 25 (3/4");
- Placas de sinalização em PVC de 2 mm fotoluminescente, anti-chamas, símbolos, cores e pictogramas, conforme a NBR 13434 e Resolução Técnica CBMRS nº 12/2021.

Saídas de Emergência

- Barras antipânico para porta simples, dupla e de vidro;
- Portas corta-fogo;
- Fechaduras, maçanetas, dobradiças, pistão;
- Corrimão e guarda-corpo.

4. CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS

4.1 Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio

O sistema de detecção de alarme de incêndio do Campus é constituído por quatro centrais separadas, localizadas nos Bloco 1, 2, 3 e 4, conforme Figura 1.



Figura 1: Localização dos Blocos do Campus Erechim/IFRS

Bloco 1 - Central de Alarme

Modelo: Securité

Alimentação: 24V (2 baterias 12v)

Bloco 2 - Central de Alarme

Modelo: Equipel ECAI Standart 20

Alimentação: 12V

Bloco 3 - Central de Alarme

Modelo: Equipel ECAI Standart 20

Alimentação: 12V

Bloco 4 - Central de Alarme

Modelo: Segurimax Alimentação: 12V

Nº total de botoeiras: 41

Serviços a serem executados:

- a) vistoria no <u>início da vigência do contrato</u> e posterior <u>semestral</u> do sistema de alarme de incêndio, com observância dos seguintes itens: verificação do estado de conservação do painel, das baterias e dos equipamentos de alarme acústico (acionadores), providenciando os reparos necessários; verificação do estado de conservação e manutenção dos acionadores e sonorizadores; teste geral do funcionamento e do painel, providenciando os reparos necessários;
- b) execução dos procedimentos considerados indispensáveis, numa avaliação fundamentada da contratante, ao perfeito funcionamento dos sistemas previsto e não no contrato;
- c) Ao final de cada vistoria, deverá ser emitido um **relatório técnico**, contendo todos os problemas identificados com a sua respectiva localização e apresentado ao fiscal do contrato.

4.2 Sistema de Hidrantes

O Campus é equipado por 17 pontos de hidrantes do tipo Mangotinho e 1 hidrante de recalque, localizado na calçada da Rua Domingos Zanella, 104 (conforme Figura 2) alimentados separadamente por dois sistemas de bombeamento compostos por:



Figura 2: Localização do Hidrante de Recalque.

4.2.1 Sistemas de Alimentação da Rede de Hidrante

Sistema 1 - localizado no Bloco 2

Este sistema alimenta o Bloco 1, 2 e 5, através de um reservatório de 15 mil litros com 1 bomba principal e 1 bomba de pressurização, conforme as Figuras 3 e 4.

Bomba Principal

Modelo: Eletroplas

Pressurização: 3,7 bar

Altura manométrica: 37 mca

Potência: 3CV

Bomba de Pressurização

Modelo: Weg

Potência: 0,5CV



Figura 3: Casa de Bombas do Bloco 2.



Figura 4: Esquema de Bombas.

Sistema 2 - localizado no Bloco 3

Este sistema alimenta somente o Bloco 3, que possui 3 pavimentos, através de dois reservatórios de 10 mil litros cada e possui somente 1 bomba principal, conforme Figura 5.

Bomba Principal

Modelo: Lepono

Pressurização: 3,1 bar

Altura manométrica: 31,6 mca

Potência: 1CV



Figura 5: Casa de Bombas do Bloco 3.

4.2.2 Rede de Hidrante do tipo Mangotinho com conector STORZ

Nº total de pontos a serem vistoriados: 17 (dezessete) Tubulação: Tubo de aço galvanizado DN 65 (2 ½") Mangotinho: DN 25 (1") comprimento 30 metros Esguicho: Regulável de Neblina DN 25 (1")

Registros:

- Válvula de Esfera Bruta em Latão, DN 25 (1")
- Registro de Globo Angular em Latão, DN 65 (2 1/2")
- Adaptador Storz em Latão, DN 65 (2 ½") X DN 38 (1 ½")
- Tampão Storz com Corrente em Latão, DN 38 (1 ½")



Figura 6: Rede de Hidrante do tipo Mangotinho com conector STORZ

Serviços a serem executados:

- a) vistoria no <u>início da vigência do contrato</u> e posterior <u>semestral</u> do sistema, com observância dos seguintes itens: verificação do nível do reservatório e das condições dos registros, procedendo aos reparos necessários; verificação dos fusíveis do quadro de comando e do estado de conservação das bombas, procedendo aos reparos necessários; substituição de peças e equipamentos defeituosos;
- b) vistoria no <u>início da vigência do contrato</u> e posterior <u>semestral</u> do sistema com teste de vazão, o alcance do jato compacto de um mangotinho deve ser, no mínimo, de 7 metros, medidos da saída do esguicho até o ponto de queda da água, com o jato paralelo ao solo. Verificação do estado de conservação das mangueiras;
- c) vistoria no <u>início da vigência do contrato</u> e posterior <u>anual</u> do sistema, com observância dos seguintes itens: teste hidrostático das mangueiras/mangotinhos (observadas as prescrições das normas técnicas brasileiras vigentes), teste das válvulas de retenção; manutenção preventiva de todas as válvulas do sistema de hidrantes; inspeção dos tubos e conexões de toda a rede hidráulica de hidrantes, devendo estar em boas condições e livre de danos, vazamento, corrosão, etc;
- d) execução dos procedimentos considerados indispensáveis, numa avaliação fundamentada da contratante, ao perfeito funcionamento do sistema e não previstos no contrato.
- e) Ao final de cada vistoria, deverá ser emitido um <u>relatório técnico</u>, contendo todos os problemas identificados com a sua respectiva localização e apresentado ao fiscal do contrato.

4.2.3 Reservatórios

Reservatório 1

Localização: Reservatório inferior do Bloco 2, conforme Figura 7.

Capacidade: Um reservatório de 15 mil litros.

Alimentação: Blocos 1, 2 e 5.



Figura 7: Reservatório 1.

Reservatório 2

Localização: Reservatório superior do Bloco 3, conforme Figura 8.

Capacidade: Dois reservatórios de 10 mil litros cada.

Alimentação: Bloco 3.



Figura 8: Reservatório 2.

Serviços a serem executados:

- a) vistoria no <u>início da vigência do contrato</u> e posterior <u>semestral</u> do sistema, com observância dos seguintes itens: verificação e manutenção dos dispositivos de descarga e extravasamento, bem como das tampas de inspeção; verificação, conserto ou substituição, quando necessário, de canalizações, válvula, tubulação de retorno, registros e torneira boia;
- b) execução dos procedimentos considerados indispensáveis, numa avaliação fundamentada da contratante, ao perfeito funcionamento do sistema e não previstos no contrato;
- c) Ao final de cada vistoria, deverá ser emitido um <u>relatório técnico</u>, contendo todos os problemas identificados com a sua respectiva localização e apresentado ao fiscal do contrato.

4.2.4 Motobombas

Casa de Bombas 1 - Localizada no Bloco 2

Bomba Principal

Modelo: Eletroplas

Pressurização: 3,7 bar

Altura manométrica: 37 mca

Potência: 3CV

Posição da válvula de retenção: horizontal.

Bomba de Pressurização

Modelo: Weg

Potência: 0,5CV

Casa de Bombas 2 - Localizada no Bloco 3

Bomba Principal

Modelo: Lepono

Pressurização: 3,1 bar

Altura manométrica: 31,6 mca

Potência: 1CV

Serviços a serem executados:

- a) a manutenção preventiva deverá ser feita conforme o descrito no manual do fabricante.
- b) vistoria no <u>início da vigência do contrato</u> e posterior <u>semestralmente</u> realizar teste das válvulas reguladoras de pressão e de alívio do sistema de mangueiras/mangotinhos e aferição de todos os manômetros das redes hidráulicas de combate a incêndio por comparação com manômetros calibrados;
- c) execução dos procedimentos considerados indispensáveis, numa avaliação fundamentada da contratante, ao perfeito funcionamento do sistema e não previstos no contrato;
- d) Ao final de cada vistoria, deverá ser emitido um <u>relatório técnico</u>, contendo todos os problemas identificados com a sua respectiva localização e apresentado ao fiscal do contrato.

4.3 Extintores de Incêndio

Quantidade: 82 (oitenta e dois) extintores, conforme tabela abaixo.

Tipo	ABC 4Kg	ABC 6Kg	CO ² 6Kg
Quantidade	16	52	14

Localização: Blocos 1, 2, 3, 4 e 5.

Em cima de cada extintor deverá conter sua placa de sinalização, juntamente com a indicação do tipo de agente extintor e das classes de fogo, conforme Figuras 9 e 10.

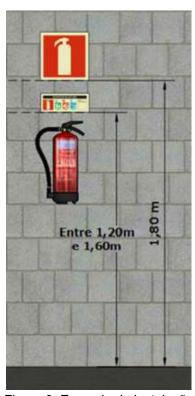


Figura 9: Exemplo da instalação de placas relativas aos extintores.

Símbolo	Código	Significado	Forma e cor	Aplicação
EXTINTOR DE ÁGUA POPO ROLLIFA SUR TO POPO ROLLIFA	N1		Forma: retangular Fundo: fotoluminescente	
EXTINTOR DE PÓ ABC A COMPANIENTO COMPANIEN	N2		Pictogramas: vermelha: extintor e líquidos infamáveis verde: título de extintor de água e combustiveis sólidos amarela: título de extintor de espuma preta: título de extintor de pó, classe BC, ABC, gases infamáveis, metais infamáveis e proibição azul: título de extintor de CO2 e equipamentos elétricos	
EXTINTOR DE GÁS CARBÓNICO (CO ₂) IF 20 EZIPAMENTO	N3	Indicação do tipo de agente extintor e das classes de fogo		Conforme item 5.4.1.4.6 desta RTCBMRS, para indicar: a) o tipo de agente extintor; b) as classes de fogo para o qual o extintor é recomendado e proibido.
EXTURTION SE EXPUNA. POOL SECURIANISTO POOL SECUR	N4			Name and Association and Assoc
EXTINTOR DE PÓ BC	N5			

Figura 10: Indicação do tipo de agente extintor e das classes de fogo.

Serviços a serem executados:

- a) Inspeção técnica e manutenção a ser realizada no <u>início da vigência do contrato</u> com observância dos sequintes itens:
 - verificação da localização correta dos extintores, providenciando sua conformidade com as normas técnicas sempre que necessário, e os projetos de PPCI;
 - identificação alfanumérica dos extintores e suas respectivas placas;
 - controle da numeração;
 - controle de validade da carga;
 - verificação do manômetro (se está na faixa adequada para a utilização), providenciando sua conformidade com as normas técnicas;
 - substituição de peças de controle, tais como lacres, etiquetas, sinalização visual, peças de vedação de tubo sifão e colocação dessas quando constatada sua falta ou mau funcionamento:
 - instalação de novos extintores, caso necessário, em locais não previstos, anteriormente no PPCI;
 - verificação das condições de acesso aos extintores;
 - verificação/colocação ou substituição de placas que estiverem desatualizadas;
 - instalação de novas placas que contenham a indicação do tipo de agente extintor e classe de fogo.
- b) Manutenção a ser realizada no <u>início da vigência do contrato</u> em todos os extintores cujo período de validade tenha se esgotado e, nos demais, de acordo com a periodicidade prevista na norma, devendo a contratada manter no local de cada extintor removido um equipamento do mesmo tipo.
- c) Inspeção técnica de extintores de incêndio.
- Exame periódico, realizado <u>semestralmente</u>, que se realiza no extintor de incêndio, sem a desmontagem do equipamento, com a finalidade de verificar se este permanece em condições de operação no tocante aos seus aspectos externos.
- d) Processo de revisão total do extintor, realizado <u>anualmente</u> incluindo a execução de ensaios hidrostáticos. Compreende o conjunto de procedimentos envolvendo inspeções e ensaios de componentes, ensaios hidrostáticos dos cilindros e ampolas, remoção total da tinta (decapagem), preparação e fosfatização dos cilindros e ampolas, pintura dos cilindros, ampolas e componentes e remontagem de cada equipamento, observadas as prescrições das normas técnicas brasileiras pertinentes.
- e) Recarga anual, com a substituição total da carga nominal do agente extintor e do gás expelente, com selo

de validade da ABNT;

- e.1) recarga de manutenção com a substituição total da carga nominal do agente extintor e do gás expelente, com selo de validade da ABNT, sempre que necessário;
- f) Reteste, na periodicidade prevista nas normas técnicas, com a emissão dos respectivos certificados de reteste, e ART, com a emissão de relatório em separado dos demais extintores, indicando o nº do cilindro reprovado;
- g) Execução dos procedimentos considerados indispensáveis, numa avaliação fundamentada da contratante, ao perfeito funcionamento do sistema e não previstos no contrato;
- h) Remoção dos extintores para realização da manutenção deverá ser acompanhada do fornecimento de equipamentos reserva (nas mesmas características dos retirados);
- i) Ao final de cada vistoria, deverá ser emitido um <u>relatório técnico</u>, contendo todos os problemas identificados com a sua respectiva localização e apresentado ao fiscal do contrato.

4.4 Sistema de Iluminação e Sinalização de Emergência

Quantidade: conforme tabela abaixo.

	Luminária de Emergência 30 leds	Luminária de Emergência 2 faróis	Luminária de Balizamento	Placas de Sinalização
			SAIDA	### ### #### #########################
Quantidade	62	17	62	235

Localização: Blocos 1, 2, 3, 4 e 5.



Figura 11: Sinalização básica dos equipamentos.

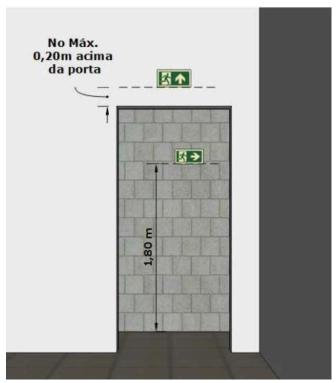


Figura 12: Sinalização do sentido da rota de fuga.

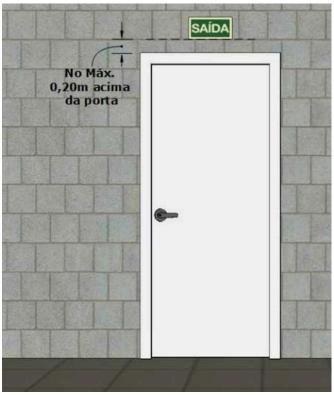


Figura 13: Saída de Emergência.



Figura 14: Sinalização de identificação do pavimento.



Figura 15: Sinalização de porta de saída de emergência com barra antipânico.



Figura 16: Sinalização de porta corta-fogo mantida fechada, porém destrancada.



Figura 17: Sinalização básica de rota de fuga e de extintor de incêndio instalada em corredor.



Figura 18: Sinalização básica de proibido utilizar elevador em caso de incêndio.

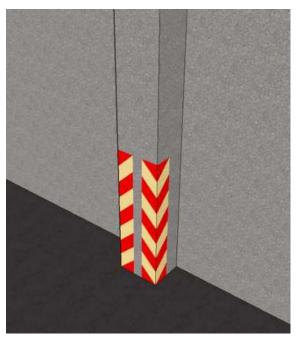


Figura 19: Sinalização complementar de obstáculo.

Serviços a serem executados:

- a) Inspeção técnica e manutenção a ser realizada no <u>início da vigência do contrato</u> com observância dos seguintes itens:
 - verificação da localização correta das luminárias e placas de sinalização, providenciando sua conformidade com as normas técnicas sempre que necessário, e os projetos de PPCI;
 - substituição de luminárias de aclaramento e de balizamento que estejam defeituosas;
 - substituição de placas de sinalização que estejam em desacordo com as normas vigentes atuais.
- b) vistoria <u>semestral</u> do sistema, com observância dos seguintes itens: verificação e manutenção das luminárias de aclaramento, das luminárias de balizamento e das placas de sinalização; teste geral de funcionamento;
- c) execução dos procedimentos considerados indispensáveis, numa avaliação fundamentada da contratante, ao perfeito funcionamento do sistema e não previstos no contrato.
- d) Ao final de cada vistoria, deverá ser emitido um <u>relatório técnico</u>, contendo todos os problemas identificados com a sua respectiva localização e apresentado ao fiscal do contrato.

4.5 Saídas de Emergência

Quantidade: conforme tabela abaixo:

	Portas duplas	Porta simples	Barras antipânico	Corrimão (aprox em metros)	Guarda-corpo (aprox em metros)
BLOCO 1	7	1	8	43	6
BLOCO 2	2	1	4	34	13
BLOCO 3	10	0	20	126	4
BLOCO 4	8	2	15	73	34

BLOCO 5	2	2	0	35	27
TOTAL	29	6	47	311	84

Serviços a serem executados:

- a) Inspeção técnica e manutenção a ser realizada no <u>início da vigência do contrato</u> com observância dos seguintes itens:
 - verificação geral do funcionamento de todas as portas saídas de emergência com ou sem barras antipânico, procedendo os reparos necessários;
 - verificação geral de placas de sinalização e substituição àquelas em que estejam em desacordo com as normas vigentes atuais;
 - verificação geral nos corrimãos e guarda-corpos, de forma a garantir a segurança dos usuários e constatando o estado de conservação, de acordo com as normas vigentes e proceder os reparos necessários.
- b) vistoria <u>semestral</u> em todas as portas saídas de emergência, com observância dos seguintes itens: verificação e manutenção das portas com ou sem barra antipânico e/ou portas corta fogo, teste geral de funcionamento;
- c) vistoria <u>semestral</u> em todas as placas de sinalização de emergência, com observância dos seguintes itens: verificação das placas de sinalização, realizando a substituição, se necessário e caso não tenha, instalar nova placa;
- d) vistoria <u>semestral</u> em todos corrimãos e guarda-corpos, com observância dos seguintes itens: verificação e manutenção, se necessário, a fim de garantir a segurança dos usuários e estarem de acordo com as normas vigentes;
- e) execução dos procedimentos considerados indispensáveis, numa avaliação fundamentada da contratante, ao perfeito funcionamento das portas e não previstos no contrato.
- f) Ao final de cada vistoria, deverá ser emitido um **relatório técnico**, contendo todos os problemas identificados com a sua respectiva localização e apresentado ao fiscal do contrato.

5. EMISSÃO DO LAUDO TÉCNICO COM ART/RRT

Após a realização de todas as manutenções corretivas, se necessário, deverá ser emitido um Laudo Técnico com ART/RRT, atestando o pleno funcionamento de todos os sistemas de Prevenção Contra Incêndios do Campus Erechim/IFRS.

	BLOCO 1	BLOCO 2	BLOCO 3	BLOCO 4	BLOCO 5
Área Construída	3.227,00 m ²	1.248,00 m²	3.754,23 m³	3.097,72 m²	735,00 m²

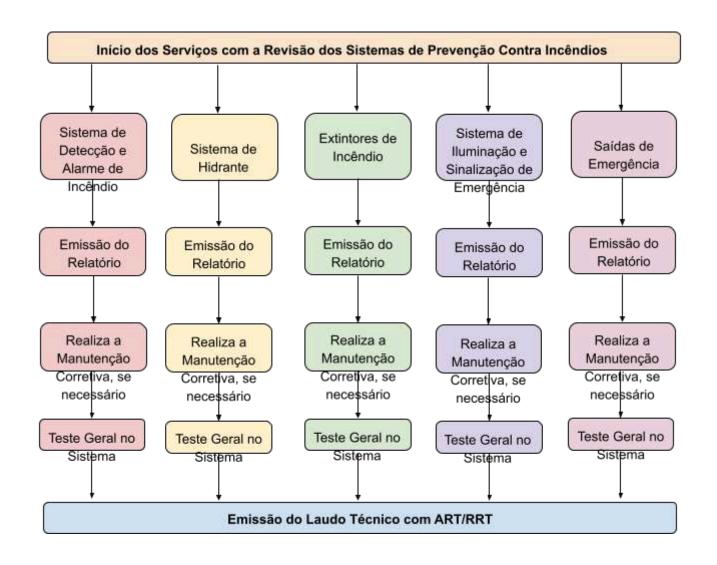
Total da Área Construída para o laudo= 12.061,95 m²

TABELA 1: Resumo da Planilha Orçamentária

Pescrição do objeto com Qtd Período Valor Unitário Valo	o com Qtd Período Valor Unitário Valor Total
---	--

	especificações dos serviços			R\$	R\$
1	Revisão do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio com emissão do Relatório. Realização da manutenção corretiva, se necessário. Teste geral do funcionamento do sistema, realizado a cada 6 meses.	2	semestral	233,70	467,40
2	Revisão do Sistema de Hidrantes com emissão do Relatório. Realização da manutenção corretiva, se necessário. Teste geral do funcionamento do sistema, realizado a cada 6 meses .	2	semestral	1.035,30	2.070,60
3	Revisão dos Extintores de Incêndio com emissão do Relatório. Realização da manutenção corretiva, se necessário. Teste geral do funcionamento do sistema, realizado a cada 6 meses .	2	semestral	190,24	380,48
4	Revisão do Sistema de Iluminação e Sinalização de Emergência com emissão do Relatório. Realização da manutenção corretiva, se necessário. Teste geral do funcionamento do sistema, realizado a cada 6 meses.	2	semestral	1.105,44	2.210,88
5	Revisão nas Saídas de Emergência com emissão do Relatório. Realização da manutenção corretiva, se necessário. Teste geral do funcionamento do sistema, realizado a cada 6 meses.	2	semestral	591,34	1.182,68
6	Após a realização de todas as manutenções corretivas, se necessário, deverá ser emitido um Laudo Técnico com ART/RRT, atestando o pleno funcionamento de todos os sistemas de PPCI, realizado a cada 6 meses.	2	semestral	1.929,91	3.859,82
7	Serviço de Recarga dos Extintores realizado anualmente e teste hidrostático, se necessário. Serviço pago quando executado.	1	anual	13.528,32	13.528,32
8	Aquisição de Peças e Equipamentos para execução da Manutenção Corretiva. Valor somente do material, mão-de-obra não está inclusa.	1	N/A	101.297,07	101.297,07

Fluxograma



Michel Lima Levien - SIAPE 2349666 Engenheiro Civil - CREA 202818 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO <mark>E CONTRATAÇÃO DIRETA</mark>



(Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxx/xxxx-xx)

CONTRA	\TO	AD	MINISTRA	ATIVO	N° <i>xx/xxxx</i> , QU	E FAZ	ZEM
ENTRE	SI	Α	UNIÃO,	POR	INTERMÉDIO	DO	(A)
							Е

A [União] **OU** [Autarquia XXXXX] **OU** [Fundação XXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 200/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, inerentes à manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de combate a incêndio, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o IFRS-Campus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Contratação de empresa especializada para serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção Preventiva e Corretiva do PPCI do IFRS-Campus Erechim.	2763	un	1	R\$ xxxxxxx	R\$ xxxxxx
----	---	------	----	---	-------------	------------

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência:
- 1.3.2 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO:
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Página 3 | 12

Atualização: ABR/2025

- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis guando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de xx (xxxx) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de xx (xxxx) dias;
- 8.1.12 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Página 4 | 12

- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Página 6 | 12

- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.37 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.38 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.39 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.40 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.41 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.42 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.43 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.44 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.45 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
- 9.45.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- 9.45.2 supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- 9.45.3 florestas plantadas; e
- 9.45.4 outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.46 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.46.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.46.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos

respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

- 9.46.3 Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.46.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.47 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 9.47.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.47.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.47.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.47.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.47.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.47.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.47.3 Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.47.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.48 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.48.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Página 8 | 12

- 9.48.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.
- 9.49 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.50 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.51 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.52 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Página 9 | 12

- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3 Das indenizações e multas.

Página 10 | 12

- 13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em xxxxx, Seção Judiciária de xxxxx para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].	
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1_	

2-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 200/2025

PROCESSO nº 23363.000629/2025-01

preventiva dos sistemas de combate a incêndio, ferramentas e utensílios necessários para o IFRS-Ca	com fornecimento de materiais	
Por meio deste, declaro que a empresaintermédio se seu Representante, Sridentidade nº, vistoriou as instalaçorio localizada na Rua Domingos Zanella, 104, Bairro Transtrumento Convocatório correspondente à Dispens	, portador do ões da Unidade do IFRS – C ĉes Vendas, Erechim/RS, para os	o documento de ampus Erechim, fins previstos no
Declaro também que me foi dado acesso às insta foram esclarecidas todas as questões por mim susc de todas as exigências relacionadas à execução dos	citadas, e também que tenho ple	no conhecimento
Por fim, declaro que conheço as condições locais conhecimento das condições e peculiaridades ine responsabilidade por este fato e que não utilizarei de ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a consejem desavenças técnicas ou financeiras com a condições locais de conhecimento das condições de peculiaridades ine responsabilitates de condições de peculiaridades ine responsabilitates de condições de peculiaridades ine responsabilitates de condições de	rentes à natureza do trabalho, leste para quaisquer questioname	assumindo total
	,de	de 2025.

Nome do Declarante (assinatura do representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Erechim

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 200/2025

PROCESSO nº 23363.000629/2025-01

Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia, inerentes à manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de combate a incêndio, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o IFRS-Campus.

Declaro que a empresa
(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº:com sede na
(n° de inscrição)
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF/MF nº, para fins do
disposto no Termo de Referência e demais anexos, tem pleno conhecimento de todas as exigências
relacionadas à execução dos serviços objeto da referida Dispensa de Licitação, que conhece as
condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e
peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, e
que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou
financeiras com a contratante.
. de de 2025.
, 40 40 2020.
Nome do Declarante

(assinatura do representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Erechim

ANEXO V

CARTA PREPOSTO

(em papel timbrado da licitante)

OUTORGANTES: (Nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
00.000.000/0000-00, estabelecida comercialmente a (endereço Completo da empresa),
neste ato representado pelo Sr <u>(representante legal da empresa)</u> , CPF
, RG, residente e domiciliado <u>(endereço da residência do</u>
representante legal).
PREPOSTO: (nome do preposto indicado pela empresa), brasileiro, (estado civil), (cargo que ocupa
na empresa ou profissão), portador da carteira de Identidade nº, CPF nº
, residente e domiciliado a <u>(endereço residencial do preposto).</u>
PODERES: para o fim especial de representar a empresa outorgante na condição de PREPOSTO no
Contrato/20, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio
Grande do Sul – IFRS – Campus Erechim, podendo o mesmo utilizar de todos os poderes
necessários ao fiel cumprimento do presente mandato no sentido de resolver quaisquer ocorrências
relacionadas à execução do contrato, podendo firmar atas, entregar e receber documentos, firmar
acordos operacionais, aditar, discordar, transigir, firmar compromissos em nome da outorgante, tendo
esta a validade de vigência do contrato.

Assinatura Nome do Representante Legal da Empresa Carimbo Telefone/e-mail para eventual contato

(Cidade da empresa), data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Ibirubá

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

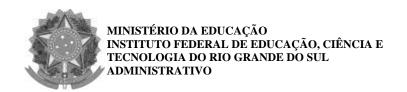
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 200/2025

PROCESSO nº 23363.000629/2025-01

Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia, inerentes à manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de combate a incêndio, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o IFRS-Campus.

			(nome	da empre	esa), ins	crita n	o CNP	J sob n	0
,	por	intermédio	de	seu	rep	resenta	ınte	legal	,
Sr.(a)		, port	ador(a)	da Ca	arteira	de	Identida	ade n	0
	Órgão exped	lidor e	do C.P.F	nº		, I	DECLA	RA, para	Э
fins de cumprimento	do disposto	no inciso XXX	III do Art	t. 7º da	Constitu	ição Fe	ederal,	que não	o
emprega menor de menor de dezesseis a		em trabalho no	turno, per	rigoso ou	insalub	re e qu	e não	emprega	£
Ressalva:	emprega men	or, a partir de qu	atorze and	os, na cor	ndição de	e apren	diz ()		
	(assinalar d	com "x" a ressalv	a acima, ر	caso verd	adeira)				
					,(de		de 2025	j.
		Nome do F)eclarante						

(assinatura do representante legal)



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 21/10/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 132/2025 - SCOMP-ERE (11.01.04.01.04) (Nº do Documento: 8)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/10/2025 14:43) DIONES ISMAEL GABOARDI

ADMINISTRADOR DAP-ERE (11.01.04.01) Matrícula: ###660#8

(Assinado digitalmente em 22/10/2025 08:26) MICHEL LIMA LEVIEN

> ENGENHEIRO-AREA CPLA-REI (11.01.01.07.03.04) Matrícula: ###496#6

(Assinado digitalmente em 21/10/2025 15:21) MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

> ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO SINFRA-ERE (11.01.04.01.05) Matrícula: ###085#6

(Assinado digitalmente em 21/10/2025 11:32) SIDNEI DAL AGNOL

> DIRETOR IFRS / CE-ERE (11.01.04) Matrícula: ###685#5

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 8 , ano: 2025, tipo: TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 21/10/2025 e o código de verificação: 01683dc473